



LEI Nº 1008/1992

“Autoriza extensão da rede de energia elétrica no meio rural, abertura de crédito especial e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer a extensão de redes de energia elétrica, em núcleos residenciais constituídos de pequenos agricultores e pecuaristas de baixa renda, na zona rural do Município, conforme projetos e orçamentos que estão sendo elaborados e aprovados pela CEMIG, podendo despender para este fim até a importância de Cr\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O financiamento das obras mencionadas no artigo 1º desta Lei são os originados de recursos próprios do Município que não estejam comprometidos com as áreas de Educação e Saúde.

Art. 3º - Para atender as despesas autorizadas por esta Lei, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a abrir crédito especial até o montante de Cr\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros), podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, bem como a utilizar recursos à abertura do crédito especial autorizado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, em 07 de dezembro de 1992.

Arnaldo de Oliveira Resende
Prefeito Municipal

